



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 115/2024.

Foz do Jordão – PR, 22 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, vem requer a Vossa Excelência a **DESIGNAÇÃO** da **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais**, nomeada através do **Decreto nº. 91/2024** do Poder Executivo Municipal, para estar realizando a reavaliação do VEICULO: (**HYUNDAI/HB20S 1.6 CONF, CHASSI: 9BHBG41DAFP316563, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: ALCOL/GASOLINA, NUM MOTOR: F4FAEU037695, RENAAM: 01019077406, ANO MODELO: 2015, ANO FABRICACAO 2014, NUMERO PASSAGEIROS 5**), do Poder Legislativo, o qual será objeto do Termo de Doação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Sendo que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Recebido

_____/_____/_____

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal
Foz do Jordão – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 091/2024

DECRETO N° 091/2024

SÚMULA: Regulamenta os trabalhos e Designa os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° - Ficam regulamentados os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme prevê o Art. Da Lei Municipal, conforme segue:

Art. 2°- a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art.3° - Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.4° - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art.5° - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

Art.6° - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;
- III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;
- VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;
- VII - Assessorar o Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;
- VIII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

IX - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

X - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

XI - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

XII - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XIII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art.7º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art.8º- Ficam nomeados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** do Município de Foz do Jordão, os seguintes membros;

MEMBROS EFETIVOS:

DARIELI DE SOUZA BORGES (Fiscal Tributário)

IVETE DE FATIMA DA SILVA (Fiscal Tributaria)

LUCIANO DA SILVEIRA OLIVEIRA (Topografo)

EMERSON JOSÉ RAMOS (Motorista)

ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO (Controlador Interno Municipal).

MEMBROS SUPLENTE:

DIEGO RAPHAEL DALLA CORT (Técnico Agrícola)

LUCIANO MATULLE (Engenheiro).

Art.9º- A presidência da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ficara a cargo do Sra. **IVETE DE FATIMA DA SILVA**.

Art.10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogando o decreto 016/2020 e Portaria 421/2024, e disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de Novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Presa Hamud

Código Identificador:0FCE63FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2024, Edição 3154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>